



NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DA AMAZONAS ENERGIA S.A.

Versão 00

Aprovada por meio da RES nº. 176/2022, de 30/11/2022



NORMA TÉCNICA

Código:
DT-TE-01/N-001

Página 2 de 24

Versão:
00

Vigência:
30/11/2024

Doc. Aprovação:

RES nº. 176/2022, de 30/11/2022

TÍTULO: NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. REFERÊNCIAS	3
4. CONCEITOS	4
5. DIRETRIZES	6
5.1 Condições Gerais	6
6. INSTALAÇÃO DE REDE DO OCUPANTE EM POSTE	10
6.1 Características Técnicas e Construtivas.....	10
6.2 Instalação de equipamentos do ocupante em poste.....	12
6.3 Cálculo da tração de montagem.....	13
6.4 Cálculo da tração de Projeto.....	13
6.5 Indicação nos desenhos.....	13
6.6 Esforços solicitantes no poste	14
7. ATENDIMENTO AO CLIENTE	16
7.1 Solicitação de Compartilhamento	16
7.2 Projeto técnico de ocupação da infraestrutura	17
7.3 Execução do Projeto	18
7.4 Diretrizes Mínimas de Segurança do Trabalho – Situações Gerais.....	20
7.5 Procedimentos e Responsabilidades em Casos de Acidente.....	22
8. REGISTROS	23
9. HISTÓRICO	23
10. DISPOSIÇÕES GERAIS	23

TÍTULO: NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

1. OBJETIVO

Esta norma tem como objetivo estabelecer as diretrizes comerciais e técnicas mínimas para requisição e autorização do compartilhamento de infraestrutura da rede de distribuição de energia elétrica, com redes de telecomunicações da Amazonas Energia S.A.

2. ABRANGÊNCIA

Esta norma aplica-se às ocupações de infraestrutura das redes de distribuição de energia elétrica, em tensões secundária e primária até 34,5 kV, nas áreas urbanas e rurais, por redes de telecomunicações, e aplica-se às novas instalações e às reformas em instalações existentes.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1 NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão, de setembro de 2004 - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 3.2 NBR 5422 - Projeto de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica; bem como às revisões que se sucederem e outras normas aplicáveis pelo setor elétrico.
- 3.3 NBR 5433 - Redes de Distribuição Aérea Rural de Energia Elétrica - Padronização;
- 3.4 NBR 5434 - Redes de Distribuição Aérea Urbana de Energia Elétrica - Padronização;
- 3.5 NBR 5460 - Sistemas elétricos de potência, de abril de 1992 - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 3.6 NBR 15214 - Rede de distribuição de energia elétrica - Compartilhamento de infraestruturas com redes de telecomunicações;
- 3.7 NBR 15688 - Redes de distribuição de energia elétrica com condutores nus;
- 3.8 NBR 15992 - Redes de distribuição aérea de energia elétrica com cabos cobertos fixados em espaçadores para tensões até 36,2 kV;
- 3.9 NBR 16615 - Redes de distribuição aérea de energia elétrica com cabos multiplexados autossustentados;
- 3.10 NR 01- Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- 3.11 NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 3.12 NR 18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
- 3.13 NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;
- 3.14 NR 35 - Trabalho em Altura;
- 3.15 Resolução Conjunta nº. 1, de 24/11/99 ANEEL/ ANATEL/ANP - Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo;
- 3.16 Resolução Conjunta nº. 4, de 16/12/14 ANEEL/ ANATEL - Regulamento Conjunto que estabelece regras para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicação;
- 3.17 Resolução nº. 1.044, de 27/09/2022 da ANEEL - Estabelece os procedimentos para compartilhamento de infraestrutura de concessionárias e permissionárias de energia elétrica;
- 3.18 Lei Estadual nº. 6.025/2022, do Amazonas, de 3 de Agosto de 2022 - Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica.

TÍTULO: NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

4. CONCEITOS

- 4.1 **Análise Comercial:** estudo dos documentos anexados pelo solicitante, bem como a análise do contrato formalizado junto à DETENTORA;
- 4.2 **Análise Técnica:** estudo das condições elétricas, mecânicas e estruturais da Rede de Distribuição de Energia Elétrica para viabilização do atendimento da solicitação de compartilhamento;
- 4.3 **Aterramento:** ligação elétrica intencional e de baixa impedância com a terra;
- 4.4 **Ativos:** todos os cabos, fios, fibra óptica, cordoalhas e/ou equipamentos, de qualquer natureza, de propriedade da OCUPANTE, instalados na infraestrutura da Distribuidora;
- 4.5 **Capacidade Excedente:** infraestrutura disponível, com ou sem a necessidade de Projeto de Adequação, para o compartilhamento com agentes dos setores de telecomunicações ou de petróleo, definida como tal pela Amazonas Energia S.A.;
- 4.6 **Compartilhamento:** uso conjunto de uma infraestrutura por agentes dos setores de energia elétrica, de telecomunicações e/ou de petróleo;
- 4.7 **Concessionária de Serviços Públicos:** pessoa jurídica detentora de Concessão Federal para explorar a prestação de um serviço público;
- 4.8 **Cordoalha de Aço:** cabo de aço destinado a apoiar equipamentos e cabos de telecomunicações;
- 4.9 **Detentor:** Concessionária ou permissionária de energia elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, a infraestrutura a ser compartilhada;
- 4.10 **Equipamento:** Dispositivos de propriedade da detentora ou da ocupante, com função de transformação, regulação, manobra, medição, alimentação, distribuição emenda e acomodação da reserva técnica, necessários à prestação de serviços;
- 4.11 **Faixa de ocupação:** espaço nos postes e torres das redes aéreas de distribuição e transmissão de energia elétrica; ou espaço nas torres de sistemas de telecomunicações de propriedade das distribuidoras, que são utilizadas para prestação do serviço objeto da respectiva concessão ou permissão; ou espaço nas galerias subterrâneas e nas faixas de servidão administrativa de redes de energia elétrica onde são definidos pela distribuidora os pontos de fixação, os dutos subterrâneos e as faixas de terreno destinadas ao compartilhamento com os agentes que podem ser classificados como ocupante;
- 4.12 **Fio Drops ou Fio Externo (FE):** utilizado pela OCUPANTE para a ligação individualizada de seus assinantes;
- 4.13 **Fibra Óptica:** cabo utilizado pela OCUPANTE para melhorar o sistema de telecomunicações;
- 4.14 **Infraestrutura:** postes, dutos e subdutos de propriedade da detentora;

TÍTULO: NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

- 4.15 **Ocupante:** Pessoa jurídica titular de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de energia elétrica, telecomunicações de interesse coletivo, serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural; administração pública direta ou indireta; ou demais interessados, os quais ocupam infraestrutura disponibilizada pelo Detentor mediante contrato celebrado entre as partes;
- 4.16 **Ocupação de poste:** compartilhamento de postes de rede elétrica por outra empresa denominada OCUPANTE;
- 4.17 **Ocupação à revelia:** ocupação de infraestrutura que não conste projeto técnico previamente aprovado pela distribuidora, mesmo que o ocupante tenha contrato de compartilhamento vigente com o distribuidora;
- 4.18 **Ocupação Clandestina:** situação na qual ocorre a ocupação à revelia de infraestrutura sem que haja contrato de compartilhamento vigente com a distribuidora ou quando o proprietário do ativo não tenha sido identificado após prévia notificação da distribuidora a todos os ocupantes com os quais possui contrato de compartilhamento;
- 4.19 **Ocupação Clandestina:** situação na qual ocorre a ocupação à revelia de infraestrutura sem que haja contrato de compartilhamento vigente com a distribuidora ou quando o proprietário do ativo não tenha sido identificado após prévia notificação da distribuidora a todos os ocupantes com os quais possui contrato de compartilhamento;
- 4.20 **Plano de Ocupação de Infraestrutura:** documento aprovado por norma técnica da distribuidora, que disponibiliza informações de suas infraestruturas, ligadas diretamente ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente, e estabelece as condições técnicas a serem observadas pelo solicitante para a contratação do compartilhamento;
- 4.21 **Prestador de Serviço de PLC:** pessoa jurídica detentora de outorga nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel para a exploração comercial de serviço de telecomunicações utilizando a tecnologia PLC;
- 4.22 **Projeto de Adequação:** projeto que visa adequar eletricamente e mecanicamente a infraestrutura da Amazonas Energia S.A. de um sistema de energia elétrica (intercalação, substituição e extensão de postes etc.) de modo a torná-lo passível de receber a instalação dos equipamentos de uma Solicitante para fins de Compartilhamento. Este projeto deverá ser desenvolvido pelo Solicitante e avaliado pela área competente da Amazonas Energia S.A. Este tipo de projeto implica na alteração da infraestrutura do Detentor;
- 4.23 **Projeto Executivo:** projeto desenvolvido pelo Solicitante que visa identificar qual segmento da infraestrutura da Amazonas Energia S.A., pretende-se ocupar através da instalação de seus equipamentos, os quais devem ser tecnicamente especificados, bem como identificar quais trechos desse segmento deverão sofrer adequações elétricas e/ou mecânicas para viabilizar a instalação dos equipamentos previstos;

TÍTULO: NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

- 4.24 **Ponto de fixação:** Ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica dos cabos e/ou cordoalhas da prestadora de serviços de telecomunicações ou outro ocupante dentro da faixa do poste destinada ao compartilhamento;
- 4.25 **Power Line Communications – PLC:** Sistema de telecomunicações que utiliza a rede elétrica como meio de transporte para a comunicação digital ou analógica de sinais;
- 4.26 **Rede de Distribuição de Energia Elétrica:** são redes aéreas de distribuição de energia elétrica até 34,5 kV localizadas em áreas urbanas de cidades e áreas rurais, destinadas ao atendimento de seus habitantes;
- 4.27 **Uso Mútuo:** é o uso conjunto de uma infraestrutura por agentes dos setores de energia elétrica e de telecomunicações.

5. DIRETRIZES

5.1 Condições Gerais

- 5.1.1 A instalação da rede de telecomunicações deve esta de acordo com esta norma e com as NBRs referenciadas;
- 5.1.2 As infraestruturas compartilhadas devem ser utilizadas, prioritariamente, para prestação dos serviços outorgados ao detentor;
- 5.1.3 As ocupações que não atendem este normativo deverão ser adequadas ou retiradas;
- 5.1.4 As exigências técnicas contidas nesta norma são aplicadas para as empresas que desejam ser ocupantes na infraestrutura da rede de distribuição, que ofereçam serviços na área de concessão desta distribuidora, para atendimento aos seguintes sistemas: telefonia (fixo comutado e móvel), tv à cabo e transmissão de dados;
- 5.1.5 Outros sistemas que a distribuidora entenda enquadrar-se nesta norma e que tenham necessidade de ocupação de pontos de fixação das infraestruturas;
- 5.1.6 Esta norma assim como todas as normas que a integram poderão sofrer revisões por consequência de mudança na Legislação em vigor, revisões normativas ou mudanças de tecnologias. Estas alterações serão realizadas sem prévio aviso e atualizadas no site da distribuidora;
- 5.1.7 Todos os projetos de compartilhamento de infraestrutura envolvendo as redes de telecomunicações e demais ocupantes deverão ser, obrigatoriamente, submetidos à análise da distribuidora, que emitirá um parecer de liberação, sem o qual não será permitida qualquer tipo de ocupação pela solicitante;
- 5.1.8 Em cada poste só será permitida a ocupação de 6 (seis) pontos de fixação, sendo 1 (um) de uso exclusivo da distribuidora e 5 (cinco) disponíveis para os solicitantes de compartilhamento de postes;
- 5.1.9 Não será permitida a fixação de faixas, placas, câmeras de vídeo, refletores, equipamentos de sonorização ou similares nas estruturas da rede elétrica (somente

TÍTULO: NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

se houver alguma necessidade especial, através de pedido formal para a acessada);

- 5.1.10 As prestadoras de serviços de telecomunicações individualmente ou o conjunto de prestadoras de serviços de telecomunicações que possuam relação de controle como controladoras, controladas ou coligadas não podem ocupar mais de 1 (um) ponto de fixação em cada poste;
- 5.1.11 A aplicação desta norma não dispensa o ocupante da responsabilidade quanto ao cumprimento de requisitos de segurança do trabalho e/ou de aspectos técnicos que envolvam a instalação da rede e equipamentos de telecomunicações, tais como: projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados;
- 5.1.12 O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica;
- 5.1.13 Quando do uso de postes por mais de uma empresa, a concessionária se exime de qualquer responsabilidade com relação a possíveis interferências entre os sistemas, cabendo a estes instalar filtros para rádio interferência e proteções contra induções eletromagnéticas. Neste caso, deve haver entendimento entre as ocupantes;
- 5.1.14 Não é permitida a utilização de estrutura de linha de distribuição de tensões iguais ou superiores a 69 kV, para fins de compartilhamento com serviços de ocupantes definidos nesta norma, exceto em situações de conveniência da distribuidora, após análise prévia e aprovação da distribuidora;
- 5.1.15 A distribuidora realizará fiscalizações rotineiras em sua infraestrutura e notificará as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento as normas técnicas e legislações aplicáveis, informando a localização do poste a ser regularizado e a descrição das não conformidades identificadas, a ocupante será notificada desde que a sua rede esteja devidamente identificada. Em caso de rede de serviços de telecomunicações sem identificação, a distribuidora se reserva o direito de retirar do poste por entender que se trata de rede clandestina;
- 5.1.15.1 Qualquer ocorrência decorrente, direta ou indiretamente, da ocupação à revelia pela ocupante notificada, que provoque danos à rede elétrica desta distribuidora ou a terceiros, a ocupante notificada será responsabilizada civil e criminalmente, nos termos da legislação aplicável.
- 5.1.15.2 Na hipótese de a ocupante notificada não tomar as providências necessárias no prazo estabelecido na notificação, a distribuidora terá a prerrogativa de:
- a) Retirar todos os cabos e/ou equipamentos instalados à revelia pela ocupante notificada, dando-lhes a destinação que melhor lhe aprouver, sem direito que assista a ocupante notificada direito a qualquer ressarcimento, uma vez que se trata de objetos instalados na rede de distribuição, considerados na condição de "abandonados" em virtude da falta de aprovação e liberação prévia do projeto técnico por esta

TÍTULO: NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

- distribuidora, portanto em desconformidade com a legislação aplicável, colocando em risco a segurança da rede da distribuidora e de terceiros;
- b) Cobrar o reembolso das despesas havidas com a remoção e as penalidades, conforme previsão contratual;
 - c) Cobrar o reembolso das despesas havidas com a remoção e as penalidades, conforme previsão contratual;
 - d) Esclarecer, ainda, que a distribuidora não aprovará nenhum projeto técnico apresentado pela ocupante notificada, até que sejam sanadas todas as irregularidades constatadas em sua rede, e;
 - e) Tomará todas as demais medidas que entender cabíveis.

5.1.16 A regularização às normas técnicas é de responsabilidade das prestadoras de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes;

5.1.17 Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da concessionária de energia elétrica;

5.1.18 As reformas ou incrementos na rede de distribuição da distribuidora oriundas a partir de pedido da ocupante, com custos exclusivos desta, devem ser incorporadas ao patrimônio da distribuidora, sem que caiba a ocupante qualquer direito de indenização ou compensação por esses desembolsos;

5.1.19 A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos pontos de fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

5.1.20 Na execução dos serviços, o ocupante deve observar as condições estabelecidas na NR 10 e outras aplicáveis, que fixem as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas e, também, de usuários e terceiros.

5.2 Condições Específicas

5.2.1 As redes e os equipamentos de telecomunicação da ocupante devem possuir aterramentos e proteções, para que contatos acidentais dos condutores de energia elétrica não transfiram tensão para as instalações dos clientes. Os cabos de descida dos aterramentos devem ser protegidos com eletroduto de material resistente de forma a impedir quaisquer danos aos mesmos;

5.2.2 O condutor de descida do aterramento deve ser protegido com material resistente, de forma a impedir quaisquer danos a ele e contatos eventuais de terceiros, conforme Anexo I desta norma;

5.2.3 A instalação do cabo deve ser conforme posição definida pela distribuidora, dentro da faixa de ocupação de 500 mm, destinada às instalações da rede de telecomunicação das ocupantes. Permite-se a instalação de apenas 05 (cinco) cabos ou cordoalhas nesta faixa de ocupação para as empresas de telecomunicações, conforme Anexo I desta norma;

TÍTULO: NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

- 5.2.4 Os cabos, fios, drops e cordoalhas das redes de telecomunicações devem ser instalados no poste no mesmo lado da rede de distribuição secundária de energia elétrica da distribuidora, inclusive nos postes com transformador;
- 5.2.5 O diâmetro do conjunto de cabos/cordoalhas enrolados do ocupante, por ponto de fixação, não deve ser superior a 65 mm;
- 5.2.6 Fios Externos/Drop Wires - FE utilizados em instalações aéreas devem ser aplicados exclusivamente como derivação a partir das caixas de distribuição/emendas nos postes até a entrada de clientes. Na hipótese de ocupação da faixa de ocupação, por Fios Externos/Drop Wires – FE, será considerado um ponto de fixação com os devidos critérios de ocupação e cobranças de valores por poste;
- 5.2.7 Os Fios Externos/Drop devem ser tensionados e agrupados, de modo a garantir uma mesma catenária, mantendo a uniformidade ao longo do vão;
- 5.2.8 Em hipótese alguma as abraçadeiras ou cintas para fixação de cabos da rede de telecomunicações podem ser instaladas sobre condutores e/ou equipamentos da distribuidora e cabos e/ou equipamentos de outros ocupantes;
- 5.2.9 Na faixa destinada a uma ocupante, não pode ser instalada mais de uma cordoalha por posição;
- 5.2.10 Deve ser evitada a coincidência de ponto de ancoragem da cordoalha ou cabo da rede de telecomunicação com o fim de linha da rede de energia elétrica da distribuidora e/ou da rede de outra ocupante, bem como a coincidência de emendas de cabos no mesmo poste em que houver emenda de cabo de outra ocupante;
- 5.2.11 Não é permitido à OCUPANTE instalar equipamentos multiplicadores de linha de assinantes (MLA) em postes da distribuidora;
- 5.2.12 Todo e qualquer equipamento que possa gerar tensão na rede da distribuidora ou qualquer cabo de telecomunicações que possa conduzir energia e, que haja necessidade de ser instalado, deverá ser apresentado em projeto e padrão de medição para devida análise da distribuidora;
- 5.2.13 A ocupante deve apresentar projeto eletroeletrônico da sua fonte de alimentação, visando garantir o não paralelismo em caso de falta de energia;
- 5.2.14 Os equipamentos do sistema de telecomunicação da ocupante alimentados pela rede de energia elétrica devem possuir proteção adequada contra curto-circuito e sobre tensão e devem possuir identificação, na sua face frontal, com o nome da ocupante, tensão e potência nominal;
- 5.2.15 O ocupante deve utilizar, dinamômetro, termômetro e tabelas de trações e flechas de cabo, para fixação de seus cabos nos postes da distribuidora, de modo a manter a estabilidade da estrutura. A tração máxima de projeto da cordoalha da ocupante deve ser de 150 daN;
- 5.2.16 Para cada carga a ser alimentada pela rede de distribuição deve ser solicitada à

TÍTULO: NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

distribuidora a correspondente instalação do equipamento de medição, antes de conectar esta carga à rede. Para tanto, a ocupante deve instalar caixa e acessórios destinados a abrigar o equipamento de medição, obedecendo ao padrão técnico da concessionária e que deve ser determinado de acordo com o local e as características da carga a ser medida;

- 5.2.17 A caixa de emenda e a reserva técnica do cabo óptico de telecomunicações devem ficar, preferencialmente no vão da rede, a uma distância mínima de 2000 mm do poste, ou devem ser instaladas em caixa subterrânea, conforme Anexo I desta norma. A instalação no poste só será permitida em casos excepcionais após análise da distribuidora;
- 5.2.18 É permitido apenas uma reserva técnica por vão/caixa subterrânea próximo ao poste;
- 5.2.19 Equipamentos, caixas de emenda e as reservas técnicas devem ser identificados com Logomarca/Nome do proprietário;
- 5.2.20 Não é permitida a instalação de plataformas, suportes ou apoios para a operação de equipamentos de telecomunicação, nos postes da distribuidora;
- 5.2.21 Reserva técnica será acomodada em ferragens tipo cruzeta. Não é permitida a instalação de "raquetes" de materiais metálicos para a utilização de reserva técnica;
- 5.2.22 É reservado o primeiro ponto de fixação em relação a baixa tensão para o uso da detentora.

6. INSTALAÇÃO DE REDE DO OCUPANTE EM POSTE

6.1 Características Técnicas e Construtivas

- 6.1.1 Distâncias mínimas para ocupação representam a distância de segurança entre os condutores das redes de distribuição de energia elétrica da Concessionária e os cabos e cordalhas das demais redes das ocupantes, nas condições mais desfavoráveis (flecha máxima a 50° C), devem ser conforme estabelecidos na Tabela 01 a seguir:

Tabela 1– Afastamentos mínimos entre os condutores das redes de distribuição e os cabos de telecomunicações

Tensão Nominal da Rede de Energia Elétrica	Afastamento Mínimo (mm)
Até 1.000 V	600
> 1.000 V a 15.000 V	1.500
> 15.000 V a 36.200 V	1.800
Para neutro da rede aérea da concessionária	1400
Para fixação do braço da luminária	100

- 6.1.2 As distâncias mínimas de segurança nas situações mais desfavoráveis (flecha

TÍTULO: NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

máxima a 50° C) das redes de telecomunicações com relação ao solo devem ser conforme estabelecido na Tabela 02 a seguir:

Tabela 2 - Afastamentos mínimos das redes de Telecomunicações em Relação ao Solo

Natureza do Logradouro	Afastamentos mínimos - Circuitos de Comunicação (mm)
Vias exclusivas de pedestre em áreas rurais	3000
Vias exclusivas de pedestre em áreas urbanas	3000
Locais acessíveis ao trânsito de veículos em áreas rurais	4500
Locais acessíveis ao trânsito de máquinas e equipamentos agrícolas em áreas rurais	6000
Ruas e avenidas	5000
Entradas de prédios e demais locais de uso restrito a veículos	4500
Rodovias	7000
Ferrovias não eletrificadas e não eletrificáveis	6000

- 6.1.3 No caso de travessia de um cabo da ocupante sob uma linha de transmissão, a distância vertical mínima, em metros, nas condições mais desfavoráveis de aproximação dos condutores é de 2 metros para 69 kV e 2,3 metros para 138 kV;
- 6.1.4 A travessia deve ser perpendicular à linha de transmissão e quando for efetuada com auxílio de cordoalha metálica, deve ser seccionada e aterrada nos postes adjacentes à travessia. Admite-se uma resistência de terra máxima de 20 Ω. O poste deve ser ocupado, considerando as distâncias, em milímetros, a partir do primeiro ocupante em relação à rede secundária, conforme tabela 03 abaixo:

Tabela 3- Faixas de Ocupações

Objeto de Ocupação	Faixa de Ocupação (mm)	Distância mínima para rede Superior (mm)
Cabo de fibra óptica da Concessionária	-	Tabela 01
Iluminação Pública	300	150
Faixas destinadas aos ocupantes	1º posição	150
	2º posição	100
	3º posição	100
	4º posição	100
	5º posição	100
	6º posição	100

- 6.1.5 Caso as infraestruturas da rede elétrica não contenham rede secundária deve ser mantida a reserva de espaço para instalação futura dela, observados os respectivos afastamentos;
- 6.1.6 Os cabos e cordoalhas das redes de telecomunicações devem ser instalados na faixa de ocupação de 500 mm reservada a essas ocupações, respeitando-se a quantidade e posições dos pontos de fixação disponibilizados;

TÍTULO: NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

- 6.1.7 A quantidade máxima de pontos de fixação por poste é de 6 (seis) pontos;
- 6.1.8 O cabo de telecomunicação deve ter identificação legível, por meio de plaqueta contendo o tipo do cabo e o nome do ocupante, que deve ser fixada no cabo a uma distância de 200 mm a 400 mm do poste, por meio de material resistente às intempéries;
- 6.1.9 Os cabos fios e cordoalhas das redes de telecomunicações devem ser instalados no poste, no mesmo lado da rede de distribuição secundária de energia elétrica existente o prevista pela detentora, inclusive nos postes com transformador;
- 6.1.10 É vedada a disposição de rede telecomunicações em disposição horizontal;
- 6.1.11 Excepcionalmente, nas estruturas em que haja necessidade de afastamento de rede de telecomunicações em relação a edificações e ou equipamentos, pode ser utilizado dispositivo afastador, de uso exclusivo de cada ocupante, desde que não obstrua o espaço reservado a outros ocupantes;
- 6.1.12 O ocupante não pode utilizar pontos de fixação nem invadir a área destinada a outros ocupantes, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública;
- 6.1.13 Quando aplicável, as redes de telecomunicações devem possuir aterramentos e proteções contra curtos-circuitos e sobretensões independentes dos da detentora, de modo que evitem transferências de tensões para as instalações de terceiros;
- 6.1.14 O condutor de descida do aterramento deve ser protegido com material resistente, de forma a impedir quaisquer danos a ele, e eventuais contatos de terceiros;
- 6.1.15 O diâmetro do conjunto cordoalha/cabos espinados da rede de telecomunicações, por ponto de fixação não pode ser superior à 65 mm;
- 6.1.16 Deve ser evitada a coincidência do ponto de ancoragem da cordoalha de aço ou cabo de rede de telecomunicações com o fim de linha da rede de energia elétrica da distribuidora e/ou de redes de outros ocupantes, bem com a coincidência de emendas de cabos no mesmo poste em que houver emenda de outro ocupante;
- 6.1.17 As trações de projeto das cordoalhas de cabos de telecomunicações autossustentados devem considerar as condições de temperatura e ação de velocidade do vento crítica da região;
- 6.1.18 Em hipótese alguma as abraçadeiras ou cintas para fixação de cabos da rede de telecomunicações sobre condutores e/ou equipamentos da distribuidora e cabo e/ou equipamentos de outros ocupantes.

6.2 Instalação de equipamentos do ocupante em poste

- 6.2.1 Os equipamentos de telecomunicações do ocupante devem ser instalados no espaço compreendido entre 200 mm e 1800 mm abaixo do limite inferior da caixa de ocupação, conforme Anexo I desta norma;

TÍTULO: NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

6.2.2 As dimensões dos equipamentos do sistema de telecomunicação do ocupante, para instalação em postes não devem exceder 600 mm de largura, 600 mm de altura e 450 mm de profundidade;

6.2.3 Os equipamentos energizáveis de telecomunicações não devem ser instalados em postes localizados em esquinas, bem como naqueles que já tenham equipamentos da detentora, tais como: transformadores, religadores, seccionadores, capacitores para-raios, caixas para medidores ou que tenham equipamentos de outros ocupantes;

6.2.4 Não é permitida a instalação de plataformas, suportes ou apoios para operação de equipamentos de telecomunicação, nos postes de detentora.

6.3 Cálculo da tração de montagem

6.3.1 A tração de montagem é a tração aplicada aos cabos durante sua instalação. Ela é determinante para obtenção da flecha desejada. No seu cálculo considerar a condição sem vento.

$$T = (A^2 \times p) / (8 \times f) \quad (I)$$

$$A = \sqrt{((A1^3 + A2^3 + \dots + An^3) / (A1 + A2 + \dots + An))} \quad (II)$$

- T= tração de montagem (kgf);
- f = flecha máxima: 1,5 % do vão regulador (m);
- p= peso do cabo (kgf/m);
- A= vão regulador (m);

6.3.2 No caso de cabo espinado considerar peso do cabo de aço, mais o peso do cabo FO.

6.4 Cálculo da tração de Projeto

6.4.1 O cálculo da tração de projeto é necessário para o correto dimensionamento das estruturas que suportam a rede. No caso de redes compartilhadas, é necessário para o conhecimento dos esforços adicionais aplicados às estruturas existentes. Deve ser calculada para a condição de vento máximo (22,2 m/s), aplicada à 20 cm do topo do poste.

6.5 Indicação nos desenhos

6.5.1 Os desenhos apresentados deverão conter o traçado da rede em toda sua extensão e no mínimo:

- I. Autor do projeto e ART de autoria;
- II. Endereço da obra (conforme declarado na ART);
- III. Postes existentes:
 - Tipo: concreto circular, duplo T, fibra, madeira;
 - Comprimento nominal (m);

TÍTULO: NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

- Carga nominal (daN);
- Localização (coordenadas).

IV. Cabos a instalar:

- N x designação - quantidade de cabos X designação

6.5.2 Os cabos de fibra óptica devem ser identificados conforme sua designação: CFOA - T - Y - W - Z - K.

- CFOA - Cabo óptico
- T - aplicação e formação do núcleo;
- Y - vão máximo;
- Z - número de fibras;
- K - revestimento externo

V. Comprimento do vão (m);

VI. Cabo de sustentação (quando aplicável)

- N x designação: quantidade de cabos X designação;
- Designação: material, diâmetro nominal.

VII. Elementos de fixação (ancoragem, derivações, fins de rede e ângulos)

- Equipamentos a instalar;
- Reservas técnicas;
- Localização das placas de identificação.

6.6 Esforços solicitantes no poste

6.6.1 São esforços resultantes (módulo, direção e sentido) nos pontos de ancoragens intermediárias, fim de rede, derivações e estruturas em ângulo, aplicados à 20 cm do topo do poste;

6.6.2 Esforços axiais no cabo nos pontos de ancoragem;

6.6.3 Esforços solicitantes no poste:

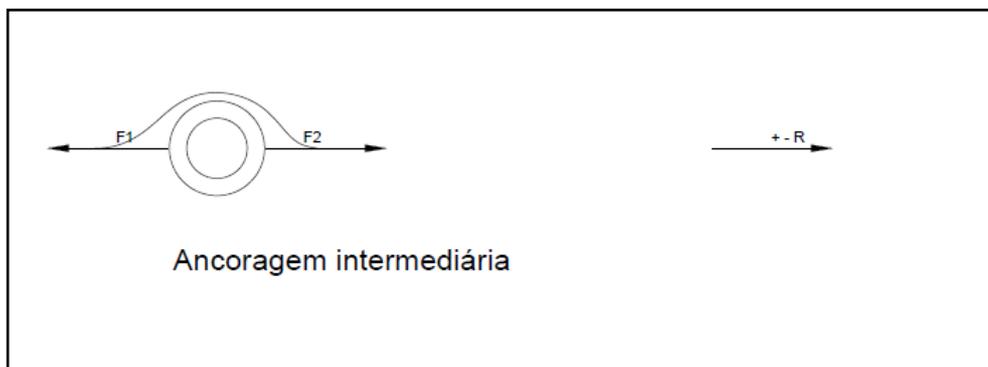


Figura 1 - Ancoragem intermediária

TÍTULO: NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

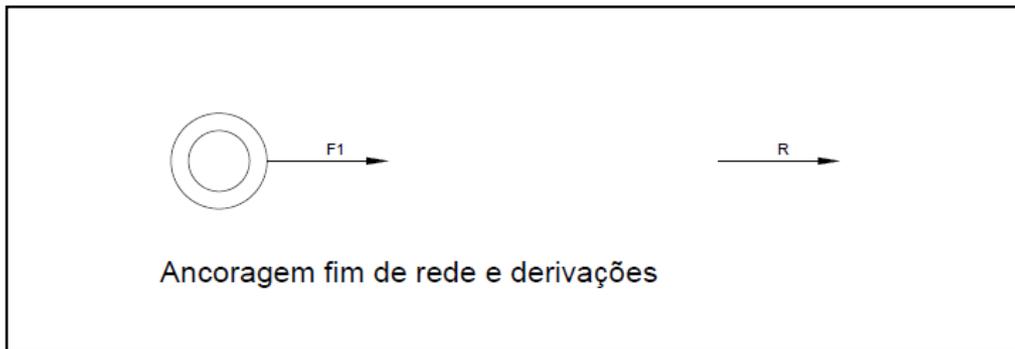


Figura 2- Ancoragem fim de rede e derivações

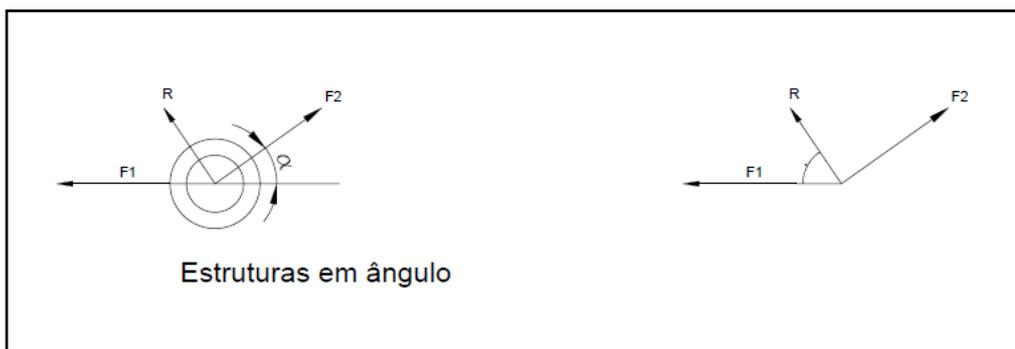


Figura 3 - Ancoragem em ângulo

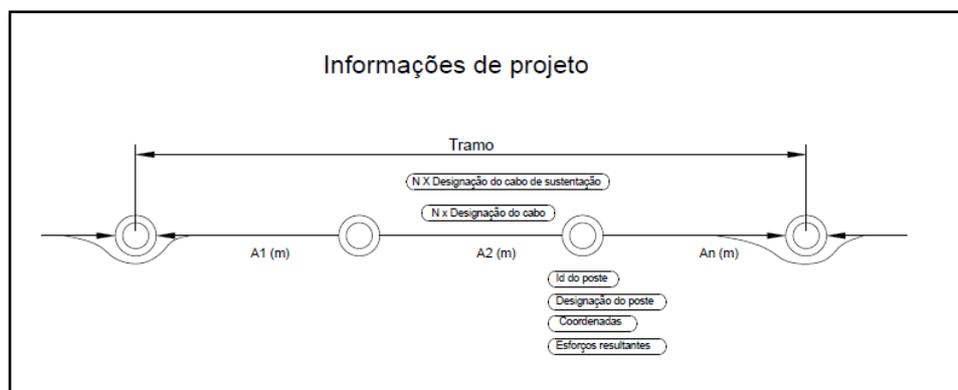


Figura 4 – Tramo

TÍTULO: NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Id do poste	Tipo	Comprimento nominal (m)	Carga nominal (daN)	Vão (m)	Ângulo (m)	Vão regulador (m)	Tm (kgf)	Tp (kgf)
1								
2								
3								
n								

Figura 5 - Planilha de cálculo de trações de montagem e projeto

Notas:

- Deve ser calculado a tração de montagem para cada tramo;
- Deve ser calculado a resultante dos esforços solicitantes apenas para as estruturas de ancoragem intermediárias, derivações, fim de rede e estruturas em ângulo;

6.6.4 Considerar:

- Tipo: Concreto circular, duplo T, fibra, madeira;
- Vão: distância até o próximo poste;
- Ângulo: em graus, em relação ao alinhamento da rede;
- Vão regulador, conforme Item 6.3.1 – Fórmula (II);
- Tm - Tração de montagem, conforme Item 6.3.1 – Fórmula (I);
- Tp - Tração de projeto (resultante dos esforços solicitantes aplicados à 20 cm do topo do poste);

7. ATENDIMENTO AO CLIENTE

7.1 Solicitação de Compartilhamento

7.1.1 A solicitação de compartilhamento deve ser realizada no Sistema de Análise de Projetos no site <https://proger.amazonasenergia.com> e deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I - nome/razão social, nº CNPJ e endereço;
- II - localidades/endereços de interesse;
- III - classe, tipo e quantidade de infraestrutura que pretende ocupar;

TÍTULO: NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

- IV - especificações técnicas dos cabos, acessórios, ferragens e equipamentos que pretende utilizar;
- V - eventual necessidade de instalação de equipamentos na infraestrutura (finalidade, especificação e quantidade);
- VI - aplicação/tipo de serviço a ser prestado;
- VII - cópia do ato de outorga expedido pela ANATEL (autorização/ permissão/ concessão), referente aos serviços a serem prestados;
- VIII- Projeto técnico completo de ocupação da infraestrutura que pretende compartilhar, inclusive com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo a previsão dos esforços mecânicos que serão aplicados, a identificação das localidades e logradouros públicos nos respectivos trajetos de interesse, incluindo o traçado georreferenciado dos cabos que serão instalados na infraestrutura do Detentor;
- O projeto técnico e/ou execução das obras necessárias para o compartilhamento de infraestrutura devem ser previamente aprovados pelo Detentor, sendo vedada a ocupação de pontos de fixação em postes de outras infraestruturas à revelia do Detentor.
- Arquivo Kmz/Kml com georreferenciamento dos postes a serem utilizados;
- Cronograma de execução do projeto, com data prevista de início e término.

7.1.2 O projeto técnico deverá conter no mínimo informações de:

- Planta de localização;
- Características dos postes existentes (tipo, dimensões, esforço nominal);
- Desenho com indicação dos esforços aplicados e flechas resultantes;
- Pontos de ancoragem deflexões.

7.2 Projeto técnico de ocupação da infraestrutura

7.2.1 O projeto Técnico de Ocupação da Infraestrutura, deve ser apresentado em formato digital, com Plantas construtivas, ART Memória Descritivo, contendo arquivos dos desenhos (diagramas, detalhes construtivos, plantas e cortes), em PDF/DWG, e memorial descritivo em formato A4, contendo no mínimo as informações a seguir.

7.2.2 ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de projeto;

7.2.3 Memorial Descritivo:

- Objetivo e descrição da obra, informando o número do contrato firmado com a concessionária, se já existente;
- Cronograma de execução da obra, com data prevista de início e fim;
- Cálculo mecânico de esforços nos postes envolvidos, planta detalhada do local com indicação e características da rede existente e das modificações e/ou acréscimos a serem efetuados;
- Apresentar a especificação técnica dos cabos, acessórios, caixas de emendas, ferragens, equipamentos utilizados e afins;
- Localização geográfica do projeto, citando o distrito e o município;
- Características mecânicas e trações de projeto das cordoalhas e dos condutores a serem utilizados, bem como as características dimensionais e a massa dos equipamentos a serem instalados nos postes;

TÍTULO: NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

- Eventual necessidade de instalação de equipamentos na infraestrutura (finalidade, especificação e quantidade); indicar se estes equipamentos geram tensão e/ou utilizam condutores que conduzam energia.

7.2.4 As pranchas, devem conter:

- Projeto do local, com indicação dos postes a serem utilizados;
- Para todos os postes, devem ser informadas as coordenadas geográficas;
- Indicação, mostrando em detalhes as características físicas, elétricas e ponto de fixação no poste da rede a ser instalada, conforme Anexo I desta norma;
- Seção e tipo dos condutores e cordoalhas existentes e projetados no ponto de fixação;
- Dados construtivos, elétricos e mecânicos dos condutores a serem utilizados;
- Indicação dos pontos de aterramento;
- Indicação dos pontos de alimentação;
- Informação do esforço resultante total dos cabos e equipamentos a instalar em intensidade, direção, sentido e ponto de aplicação;
- Especificações técnicas dos equipamentos;
- Detalhes de fixação dos equipamentos na cordoalha e sua localização;
- Detalhes da instalação dos equipamentos nos postes: vistas frontal e lateral do poste com indicação da posição do equipamento e dos demais componentes da estrutura, indicação das dimensões do equipamento e distâncias em relação ao solo, rede secundária, iluminação pública e das redes dos demais ocupantes;
- Quando houver necessidade de implantar estrutura para complementação do projeto apresentado, o interessado deve apresentar a solicitação a distribuidora para adequação da rede ao seu projeto, onde os custos associados devem ser de responsabilidade financeira da solicitante;
- A distribuidora tem o prazo de 30 (trinta) dias para informar ao profissional responsável o resultado da análise do projeto após sua solicitação, com eventuais ressalvas e, quando for o caso, os respectivos motivos de reprovação e providências corretivas necessárias;

7.2.5 Termo de Permissão de Passagem para redes que eventualmente cruzem terrenos de terceiros;

7.2.6 Quaisquer outras informações de interesse, para a perfeita compreensão do projeto.

7.3 Execução do Projeto

7.3.1 A ocupante somente pode dar início à execução da obra de instalação dos seus cabos e equipamentos após a aprovação do projeto pela distribuidora, da apresentação de cronograma de execução, contrato de compartilhamento firmado entre as partes, estabelecendo as bases para o uso compartilhado dos postes e relação de suas contratadas ao atendimento a clientes;

7.3.2 Todos os serviços que envolvam desligamentos devem ser previamente agendados junto à distribuidora. Quando, a critério da distribuidora, o serviço

TÍTULO: NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

a ser executado demonstre a necessidade de trabalhos com linha energizada, os custos decorrentes da utilização de turmas de linha viva devem ser integralmente repassados à ocupante;

- 7.3.3 Ponto de fixação da rede da OCUPANTE a ser demarcado pela Concessionária está na faixa de ocupação de 500 mm, entre 5.200 mm e 5.700 mm em relação ao solo, e deve ser utilizado exclusivamente para fixação de cabos e cordoalha. Os casos especiais devem ser analisados pela distribuidora;
- 7.3.4 A distância entre a parte mais alta da rede da OCUPANTE no poste e o solo não deve ultrapassar a 5.700 mm, para qualquer tipo de estrutura, exceto nas travessias sobre pistas de rolamento de rodovias e ferrovias, onde prevalece a distância que for definida pelos órgãos envolvidos;
- 7.3.5 Nos casos de extensão de rede e/ou intercalação de postes, os mesmos são incorporados ao patrimônio da distribuidora. Estes devem seguir o mesmo padrão da rede na qual estão sendo implantados (tipo do poste, esforço e altura), a fim de manter a uniformidade, estabilidade e condições de segurança da mesma;
- 7.3.6 No processo de lançamento das cordoalhas e cabos da OCUPANTE, deve observar a altura da rede secundária e/ou rede de iluminação pública, em relação ao solo, visando manter os afastamentos mínimos, conforme disposto nessa Norma. A cordoalha deve seguir em paralelo com a rede de baixa tensão da distribuidora;
- 7.3.7 Caso o esforço resultante da instalação dos cabos da OCUPANTE supere a resistência nominal do poste, esta deve comunicar e informar em projeto à distribuidora, a fim de que a mesma providencie sua substituição, atendendo os critérios e procedimentos para realização das obras, com os custos de responsabilidade da ocupante. Em áreas rurais, caso não seja possível à regularização do esforço mecânico resultante com a substituição do poste, permite-se a instalação de estai. É vedada à instalação de estai em áreas urbanas;
- 7.3.8 É permitido, após avaliação/aprovação pela distribuidora, o prolongamento da cordoalha para encabeçamento em poste subsequente ao poste inicialmente previsto em projeto, quando este não suportar o esforço a ser aplicado;
- 7.3.9 A OCUPANTE pode utilizar somente um ponto de fixação dentro da faixa de ocupação no poste, para seus cabos, bem com adequar rede existente;
- 7.3.10 Se no poste existir duto de descida de cabos elétricos ou equipamento da distribuidora ou de outro ocupante que impeça a execução de ancoragem (amarração final) do cabo, o conjunto de ancoragem deve ser fixado diretamente ao poste seguinte;
- 7.3.11 Devido à limitação da faixa de ocupação no poste para a passagem dos cabos das ocupantes, toda a ancoragem (amarração final) deve ser feita com parafuso olhal, alça pré-formada e manilha-sapatilha;

TÍTULO: NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

- 7.3.12 O fiscal da Concessionária pode exigir da OCUPANTE ou de sua contratada, a qualquer tempo, o dinamômetro para verificação do esforço mecânico da cordoalha e/ou do cabo, a talha manual (catraca) para o tensionamento do cabo, a tabela de flechas e trações, o termômetro e a escala métrica isolada (vara telescópica) para conferência da altura dos cabos. Caso seja detectada a falta desses itens na obra, a distribuidora pode paralisá-la até a sua regularização;
- 7.3.13 As redes de ocupantes que estiverem fora de operação devem ser retiradas e comunicadas a distribuidora, com as informações dos pontos de fixação, quantidade de postes, caso existente as coordenadas para atualização de cadastro. O ajuste de contratos deve ser formalizado pela ocupante;
- 7.3.14 Em caso de ocorrência de interrupções no fornecimento de energia cujo fato gerador foi um serviço de responsabilidade da ocupante, cabe às penalidades legais previstas pela legislação vigente;
- 7.3.15 A ocupante deve solicitar formalmente à distribuidora, aprovação e vistoria dos pontos de ocupação, após a execução das obras de acordo com os projetos aprovados, que terá o prazo de até 30 dias para realização de vistoria;
- 7.3.16 Caso a Ocupante instale os cabos antes da aprovação, a Distribuidora reserve-se o direito de remover as redes, não cabendo à ocupante qualquer ressarcimento por eventuais danos às suas instalações ou por reclamações de seus consumidores;
- 7.3.17 Uma vez aprovado a vistoria, a distribuidora informará ao cliente sobre a aprovação pelo sistema online, data de validade do contrato;
- 7.3.18 Após aprovação de vistoria, a quantidade de pontos de ocupação validados, integrará o contrato de compartilhamento, para fins de faturamento;
- 7.3.19 Não é permitido o lançamento de condutores e equipamento sem aprovação do projeto pela distribuidora.

7.4 Diretrizes Mínimas de Segurança do Trabalho – Situações Gerais

- 7.4.1 As empresas ocupantes devem adotar as medidas necessárias destinadas a minimizar as probabilidades de ocorrer acidentes envolvendo pessoas, propriedade ou bens, da distribuidora ou de terceiros, devendo ser obedecidos os requisitos mínimos aqui dispostos e em outras Normas e Instruções aplicáveis. Os procedimentos básicos mínimos são:
- 7.4.1.1.1 Acatar prontamente as diretrizes contidas nesta norma, as quais deverão ser implantadas sob a inteira responsabilidade e ônus das empresas ocupantes ou por quem por estes forem delegados;
- 7.4.1.1.2 Para executar quaisquer serviços nas estruturas compartilhadas (postes), as empresas ocupantes devem observar e cumprir com as exigências relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho

TÍTULO: NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

estabelecido nas Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho pertinentes a cada tipo de atividade, devendo, no mínimo, atender à NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (com início de vigência em 03/01/2022), NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR 18 (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção), NR33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados (quando aplicáveis), NR35 - Trabalho em Altura, sem o prejuízo da necessidade de atendimento de outras normas, incluindo às da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Código Nacional de Trânsito e práticas aqui definidas ou estabelecidas na legislação aplicável e vigente na época da sua utilização.

- 7.4.1.1.3 Todos os executores de serviços em redes de telecomunicações deverão preencher plenamente as condições de aptidão, qualificação, habilitação ou capacitação contemplando, no mínimo, a capacitação para exercer suas funções (por meio de treinamento teórico e prático), treinamentos com carga horária e conteúdo programático previstos na NR 10, NR 33 (quando envolver espaços confinados) e NR 35 (quando da execução de trabalhos em altura a partir de 2m do solo.
- 7.4.1.1.4 Devem ser profissionais autorizados de acordo com as exigências da NR 10, NR 33 (quando aplicáveis) e NR 35 e cumprir com as diretrizes contidas na referida norma aplicáveis ao tipo de tarefa a ser executada, tais como: possuir Ordem de Serviço, Análise Preliminar de Riscos, Procedimentos Operacionais Padrão, dentre outros.
- 7.4.1.1.5 Durante a execução de serviços, para evitar acidentes com transeuntes em vias públicas e/ou internas em condomínios, a área de trabalho deve ser isolada por meio de cones e fitas e/ou correntes plásticas para sinalização.
- 7.4.1.1.6 Para trabalhos executados a partir de 2,0m do solo devem seguir as diretrizes contidas na NR 35;
- 7.4.1.1.7 Os profissionais devem dispor de todos os equipamentos/ferramentas adequadas para execução dos serviços com segurança do trabalho, incluindo-se Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, bem como identificação pessoal e dos veículos de apoio;
- 7.4.1.1.8 Os equipamentos de proteção individual devem possuir Certificado de Aprovação - CA conforme diretrizes contidas na NR 06. Tratando-se de equipamentos de proteção coletiva, as especificações devem atender aos aspectos relacionados à segurança com eletricidade e/ou trabalhos em altura e/ou espaço confinado (quando aplicáveis);

TÍTULO: NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

- 7.4.1.1.9 Devem manter as distâncias mínimas de segurança estabelecidas nesta norma para evitar risco de choque ou arco-elétrico e/ou indução. Em caso da necessidade de retirada de cabos e/ou equipamentos de telecomunicação que possua distância da rede de distribuição de baixa tensão inferior ao recomendado nesta norma, como forma de precaução, os executores devem utilizar todos os equipamentos e procedimentos necessários para trabalhar em rede energizada.
- 7.4.1.1.10 Não executar nenhum tipo de serviço em estrutura considerada "poste nu" e/ou em poste abalroado sem que o mesmo esteja seguro com o auxílio de içamento em caminhão munck;
- 7.4.1.1.11 Caso algum colaborador da distribuidora encontre funcionários ou contratados a serviço de empresas de telecomunicações trabalhando em condição de risco, fica assegurado o direito de paralisar de forma imediata os serviços e/ou orientar sobre as medidas de segurança a serem adotadas.

7.5 Procedimentos e Responsabilidades em Casos de Acidente

- 7.5.1 As empresas ocupantes tornam-se inteiramente responsáveis civil e criminalmente por quaisquer acidentes e/ou incidentes decorrente da instalação e/ou manutenção de redes de telecomunicações envolvendo seus funcionários e/ou contratados e/ou transeuntes em vias públicas e/ou internas em condomínios, danos, prejuízos pessoais ou materiais às instalações próprias e/ou de terceiros ou mesmo o funcionamento do sistema elétrico decorrente da instalação e/ou manutenção de redes de telecomunicações;
- 7.5.2 Em caso de acidente que resulte lesão física com seus funcionários e/ou contratados e/ou transeuntes, a empresa ocupante deverá providenciar primeiros socorros e atendimento hospitalar;
- 7.5.3 Para fins de estatística de acidentes a serem enviados à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e possíveis melhorias técnicas na análise e aprovação de projetos, independentemente do tipo de lesão ou gravidade, as empresas ocupantes deverão informar imediatamente à distribuidora e formalizar posteriormente quaisquer acidentes ou ocorrências envolvendo acidente com vítimas, ou danos ocorridos nas estruturas das redes de distribuição da distribuidora e/ou nos sistemas de iluminação pública ou ainda bens de terceiros, provocados pela atuação de seus funcionários próprios ou de suas equipes contratadas ou por terceiros;
- 7.5.4 A comunicação de situações mencionadas no item anterior poderá ser realizada através de um dos canais de comunicação informados no site da distribuidora, preferencialmente, contatando o Call Center (0800 701 3001). Nos demais municípios do Amazonas a comunicação poderá ser realizada na loja de atendimento mais próxima durante o expediente normal e/ou a qualquer momento por meio do Call Center (0800 701 3001).

TÍTULO: NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

8. REGISTROS

- 8.1 Devem ser considerados como registro desta norma todos os documentos existentes e anexados ao processo obedecendo à classificação e temporalidade, de acordo com o estabelecido pelo CONARQ e legislação pertinente.

9. HISTÓRICO

- 9.1 As anotações das alterações nesta Norma devem ser realizadas e acompanhadas pela Área de normativo, conjunto com Área Gestora seja de conteúdo ou modificação da legislação pertinente, registrando a versão atual do normativo aprovado.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.1 A distribuidora e a ocupante devem firmar um contrato entre si, estabelecendo as bases para o uso compartilhado dos postes, após aprovação de projeto de instalação de cabos da ocupante na rede elétrica existente, modificação ou extensão da rede de distribuição de energia elétrica;
- 10.1.2 Após a assinatura do contrato, o cliente deve solicitar formalmente a energização em baixa tensão das fontes de alimentação de seus equipamentos após instalação do padrão de medição, caso necessário;
- 10.1.3 O ocupante deve identificar seus cabos em todos os postes por onde passa a sua rede, bem como todos os equipamentos, caixas de emendas e reservas técnicas. Essa identificação deve ser feita através de uma plaqueta de PVC ou polimérica, resistente aos raios ultravioletas e intempéries. Nesta plaqueta deve constar o tipo de cabo, o nome da ocupante e o telefone de contato para emergências 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.4 Em função de alterações na configuração da rede elétrica, reserva-se à concessionária o direito de, a qualquer tempo e a seu critério, retirar e/ou remanejar qualquer equipamento da OCUPANTE que se fizer necessário. Cabe à concessionária comunicar previamente à ocupante a realização do serviço, para que a mesma tome as providências necessárias à alteração do seu sistema;
- 10.1.5 A responsabilidade total da ocupante em cuja área esteja instalada o seu sistema, qualquer problema operacional que venha a ocorrer e que possa ocasionar danos a pessoas, bens e ao sistema elétrico da distribuidora;
- 10.1.6 A aprovação da instalação não implica em quaisquer responsabilidades à distribuidora, no que diz respeito a eventuais danos que venham a ocorrer ao sistema da ocupante, decorrentes de abalroamentos de veículos ou qualquer outra ocorrência infligida aos postes por terceiros. A ocupante é informada da ocorrência, objetivando o restabelecimento do seu sistema, previamente à substituição do poste;
- 10.1.7 A distribuidora deve proceder à inspeção da instalação para verificar sua



NORMA TÉCNICA

Código:
DT-TE-01/N-001

Página 24 de 24

Versão:
00

Vigência:
30/11/2024

Doc. Aprovação:

RES nº. 176/2022, de 30/11/2022

TÍTULO: NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

compatibilidade com o projeto apresentado, e realizar o cadastramento da ocupante;

- 10.1.8 Os contratos devem conter Acordo Operativo observando a regulamentação específica;
- 10.1.9 O projeto aprovado terá validade de 120 (Cento e vinte) dias. Após este prazo, o solicitante deverá reapresentar o projeto para nova análise;
- 10.1.10 As excepcionalidades relacionadas ao instrumento normativo devem ser justificadas pela área envolvida e submetida à aprovação do diretor da área solicitante;
- 10.1.11 Toda e qualquer situação que não esteja contemplada no instrumento normativo será analisada pela área gestora do processo e submetida à Diretoria Executiva;
- 10.1.12 Esta norma deve ser reavaliada no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar a partir da data de sua aprovação ou quando houver necessidade de revisão pela Área gestora;
- 10.1.13 O não atendimento das recomendações contidas nesta norma, não implicam em qualquer responsabilidade da Amazonas Energia S.A.

11. ANEXOS

- 11.1 Anexo I – Padrões Orientativos - Compartilhamento de Infraestrutura.